



PROJETO DE LEI Nº 103 / 2012.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997, dando outras providências”.

LUIS VANDERLEI LARGUESA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54, da Lei Municipal nº 2.266, de 24 de junho de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, com finalidade de zelar pelos direitos da criança e adolescente.

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma (01) recondução mediante novo processo de escolha.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º O Conselho Tutelar de Santa Bárbara d'Oeste tem competência legal para atuar em todo o território do Município e exercerá todas as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 4º O Conselho Tutelar de Santa Bárbara d'Oeste funcionará no Centro Social Urbano de segunda à sexta feira das 8:00 às 17 horas; e sábados, domingos e feriados em plantão escalonado entre os seus membros.

Art.14 (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Nº Protocolo: 05054/2012

Dt. Entrada: 05/12/2012

Hora: 12:00

Nº Docto:

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 103/2012



Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

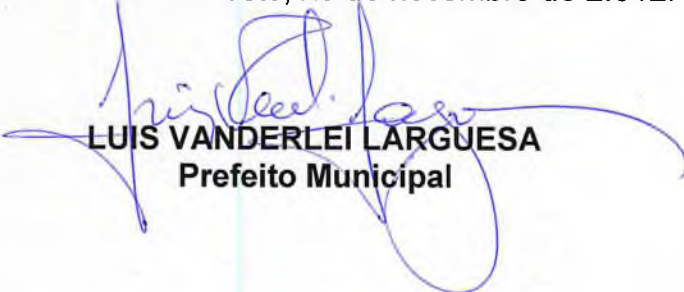
Art. 54 A Remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 3.983,71 (três mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta um centavos), reajustado anualmente em mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do funcionalismo público Municipal, assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - refeição e vale alimentação.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2.012.


LUIS VANDERLEI LARGUESA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei de alteração *dos* artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997, dando outras providências.

Esclarecemos que tais alterações se dão em virtude de adequação da referida Lei local à Lei Federal nº. 12.696, de 24 de julho de 2012 que alterou a Lei Federal nº 8,069 de 13 de julho de 1990, nela incluindo, entre outros direitos, a cobertura previdenciária, o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, a licença-maternidade, licença-paternidade e a gratificação natalina.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.


LUIS VANDERLEI LARGUESA
Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2012.

Ofício nº 494/2012 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Erb Martins Oliveira
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997, dando outras providências"*.

Tendo em vista o inerente interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a essa egrégia Câmara a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 45 a Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


LUIS VANDERLEI LARGUESA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o referido projeto de lei não impacta o orçamento para o exercício de 2013 tendo em vista que a despesa está contemplada na Unidade Orçamentária 020802 – Serviço Social.



Luis Nicolau Ferro

Secretário de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
Nº Protocolo: 05179/2012

Dt. Entrada: 10/12/2012

Hora: 15:48

Nº Docto:

Interessado: LUIS NICOLAU FERRO

Assunto: Impacto Financeiro - PL nº 103/2012

Salário Conselheiro Tutelar

CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	SALARIO BASE ATUAL	VALOR AUMENTO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	DESPESA TOTAL MENSAL
CONSELHEIRO	5	2.016,14	1.967,57	2.049,22	4.016,79
TOTAL INDIVIDUAL			1.967,57	2.049,22	4.016,79

Aumento de despesa já previsto

NATUREZA DA DESPESAS ADEQUAÇÃO / PRODUTIVIDADE	CAT ECON	2.013
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	239.022,60
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	122.953,20
VALOR A IMPACTAR NO ORÇAMENTO		361.975,80